



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CÂNDIDO DE ABREU

ESTADO DO PARANÁ

Av. Paraná, 3 – Fone: 43-3476-1222 — www.candidodeabreu.pr.gov.br – CEP 84470.000

GABINETE DO PREFEITO

D E C R E T O N.º 57/2020

SÚMULA: AUTORIZA O ATENDIMENTO INDIVIDUALIZADO NAS ACADEMIAS DO MUNICÍPIO E A PRÁTICA DE ATIVIDADES AO AR LIVRE A SEREM DESENVOLVIDAS POR PROFISSIONAIS DE EDUCAÇÃO FÍSICA E FISIOTERAPEUTAS DEVIDAMENTE REGISTRADOS NO CONSELHO DE CLASSE RESPECTIVO.

O PREFEITO MUNICIPAL DE CÂNDIDO DE ABREU, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições, de conformidade com o inciso IX do art. 82 da Lei Orgânica do Município e, em conformidade com os incisos V e VI da Constituição Federal e tendo em vista o disposto na Lei Federal nº 13.979 de 06 de Fevereiro de 2020;

CONSIDERANDO o DECRETO 46/2020 de 05 de Abril de 2020, que dispôs em seu artigo 5º, § 2º, acerca da necessidade de proposta de trabalho específica para retorno das atividades físicas no município;

CONSIDERANDO as propostas de trabalho apresentadas pelas pessoas jurídicas de FRANCIELE MARQUEVICZ, EVERTON GOMES DA SILVA – ACADEMIA, DIEGO ARTES MARCIAIS, GABRIEL STRASSACAPA e GISELE LETÍCIA MIOTTO;

CONSIDERANDO as Recomendações Técnicas para Atendimento Individualizado e Atividades ao Ar Livre expedidas nesta data pelo Controle Epidemiológico do Município;

CONSIDERANDO a aprovação das Recomendações Técnicas pelo Comitê de Enfrentamento ao Coronavírus, criado pela Portaria 70/2020;



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CÂNDIDO DE ABREU

ESTADO DO PARANÁ

Av. Paraná, 3 – Fone: 43-3476-1222 — www.candidodeabreu.pr.gov.br – CEP 84470.000

GABINETE DO PREFEITO

CONSIDERANDO a decisão proferida na ADI 6341, onde o Supremo Tribunal Federal reconheceu a competência concorrente do Município em editar e suplementar legislações sanitárias;

DECRETA:

Art. 1º – Fica autorizado o funcionamento de Academias com atendimento individualizado, desde que, cumpram as seguintes determinações:

- a) Um aluno por horário, devidamente agendado.
- b) Assegurar distanciamento de 2 metros do aluno em relação ao professor;
- c) Caso o aluno opte por utilização de luvas deverá ser individualizada e, não deverá existir compartilhamento de equipamentos ou objetos.
- d) O aluno deverá ser responsável de trazer sua garrafa de água ficando assim vedado o compartilhamento de copos.
- e) Manter janelas e portas abertas no estabelecimento;
- f) Promover a limpeza do local e dos aparelhos com hipoclorito de sódio a 1%, a cada troca de aluno;
- g) Promover a limpeza do ambiente com hipoclorito de sódio a 1% três vezes ao dia ou sempre que necessário.
- h) Não deverá haver compartilhamento de toalhas.
- i) O aluno e o professor devem usar máscaras caseiras e em hipótese alguma devem retirá-las durante a aula;
- j) Fornecer álcool gel a 70% para o aluno na entrada, saída e sempre que julgar necessário;
- k) Fica vedado o atendimento de alunos que façam parte de grupos de risco e maiores de sessenta anos;
- l) Professor e aluno, ao apresentar qualquer sintoma respiratório, devem encerrar a aula imediatamente e procurar os serviços de saúde;



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CÂNDIDO DE ABREU

ESTADO DO PARANÁ

Av. Paraná, 3 – Fone: 43-3476-1222 — www.candidodeabreu.pr.gov.br – CEP 84470.000

GABINETE DO PREFEITO

m) Qualquer aluno que retornou de viagem, devem seguir a recomendação da vigilância municipal, de manter quarentena de 7 dias para assintomáticos, e de 14 dias para sintomáticos;

Art. 2º - Ficam autorizadas as atividades físicas ao ar livre a serem desenvolvidas por profissionais de Educação Física ou Fisioterapia devidamente registrados nos seus respectivos Conselho de Classe, desde que cumpram as seguintes determinações:

- a)** Atendimento de até 4 alunos, mais o professor responsável, 5 pessoas no máximo;
- b)** Assegurar o distanciamento de 2 metros por aluno.
- c)** Caso seja necessária a utilização de luvas esta deverá ser individualizada por aluno e, não deve existir compartilhamento de equipamentos ou objetos entre os alunos;
- d)** Disponibilidade de álcool em gel 70% para os alunos;
- e)** Todos os exercícios deverão se realizar em caleténia, ou seja com o próprio peso corporal e, não deverá existir contato físico.
- f)** Utilização obrigatória mascarar caseiras para alunos e o professor responsável.
- g)** As aulas serão ao ar livre – praças, campo de futebol, pista de atividade física.
- h)** Fica vedado o atendimento de alunos que façam parte de grupos de risco ou maiores de sessenta anos;
- i)** Professor e alunos, ao apresentar qualquer sintoma respiratório, devem encerrar a aula imediatamente e procurar os serviços de saúde;
- j)** Qualquer aluno que retornou de viagem, deve seguir a recomendação da vigilância municipal, de manter quarentena de 7 dias para assintomáticos, e de 14 dias para sintomáticos;
- k)** Cada aluno deverá ser responsável de trazer sua garrafa de água ficando assim vedado o compartilhamento de copos.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CÂNDIDO DE ABREU

ESTADO DO PARANÁ

Av. Paraná, 3 – Fone: 43-3476-1222 — www.candidodeabreu.pr.gov.br – CEP 84470.000

GABINETE DO PREFEITO

Art. 3º Fica autorizado o horário de funcionamento das atividades acima descritas, de segunda-feira a sábado, até às 20:00 horas, diante da necessidade de se observar o toque de recolher.

Art. 4º As medidas restritivas de funcionamento ora impostas implicam na suspensão e/ou restrição de atividades autorizadas pelo Alvará de Licença de Funcionamento concedido, em razão de saúde pública, e o seu descumprimento implicará na cassação do alvará e fechamento do estabelecimento ou determinação de encerramento da atividade exercida pelo profissional, sem prejuízo na aplicação da multa prevista no Decreto 31/2020 de até 300 (trezentas) vezes o valor do alvará ao profissional técnico responsável;

Parágrafo único O descumprimento das medidas sanitárias determinadas pela Vigilância Sanitária aos estabelecimentos e atividades permitidas, implicará no fechamento do estabelecimento e/ou suspensão das suas atividades pela Vigilância Sanitária, podendo essas se valer do auxílio da força policial, bem como das penalidades de multas e sanções.

Art. 5º Essas medidas poderão sofrer alterações a qualquer tempo tanto para aumentar ou diminuir as condicionantes sanitárias ao funcionamento das atividades que sejam necessárias para o combate a transmissão humana pelo COVID-19 em nosso município;

Art. 6º Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE CÂNDIDO DE ABREU, em 20 de Abril de 2020.

JOSÉ MARIA REIS JUNIOR

Prefeito Municipal